Portaria n.º 81/89/M de 22 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

- a) Macauport Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;
- b) CAM Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.
- Art. 2.0 1. O Secretário-Adjunto pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos desde 2 de Maio de 1989.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 82/89/M

Considerando a reestruturação da carreira específica de guarda prisional da Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social decorrente do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;

Tendo em vista a necessidade de dotar os guardas prisionais com distintivos adequados às novas categorias;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os distintivos a usar pelos guardas prisionais dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social são os seguintes:

- a) Chefe de guardas: uma estrela de seis pontas, dourada, envolvida num silvado também dourado, colocados na passadeira de cada um dos ombros, montados em platina de pano azul (fig. 1);
- b) Chefe de guardas-ajudantes: uma estrela de seis pontas, prateada, envolvida num silvado também prateado, colocados na passadeira de cada um dos ombros, montados em platina de pano azul (fig. 2);
- c) Primeiro-subchefe: uma estrela de seis pontas, dourada, colocada na passadeira de cada um dos ombros, montada em platina de pano azul (fig. 3);
- d) Segundo-subchefe: uma estrela de seis pontas, prateada, colocada na passadeira de cada um dos ombros, montada em platina de pano azul (fig. 4);
- e) Guarda de 1.ª classe: duas estrelas de quatro pontas, douradas, colocadas na passadeira do ombro esquerdo, montadas em platina de pano azul (fig. 5);
- f) Guarda: uma estrela de quatro pontas, dourada, colocada na passadeira do ombro esquerdo, montada em platina de pano azul (fig. 6).

Art. 2.º São revogados o artigo 9.º da Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, e a Portaria n.º 92/84/M, de 26 de Maio.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.



Fig. 1

Em dourado



Fig. 2

Em prateado



Fig. 3
Em dourado



Fig. 4
Em prateado





Fig. 5
Em dowrado



Fig. 6 Em prateado

Portaria n.º 83/89/M

de 22 de Maio

Sendo necessário criar o cartão de identificação profissional para o pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, o cartão de identificação profissional para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Art. 2.º O cartão conterá o nome e catégoria do respectivo titular, bem como do estabelecimento a que se encontra adstrito e da Direcção de Serviços a que pertence.

Art. 3.º O cartão é numerado, autenticado com a assinatura do director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e

com o selo branco dos respectivos serviços, aposto por forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão que manterá o mesmo número.

Art. 6.º Da emissão da segunda via será feita referência expressa no livro de registo de cartões.

Art. 7.º O cartão será obrigatoriamente devolvido sempre que o titular, temporária ou definitivamente, cesse o exercício de funções nos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.